

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACORDÃO : Nº 41

FEITO: Processo nº 135/90

RELATOR : Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

ASSUNTO: Auditoria na Secretaria de Saúde a pedido da

Procuradoria Geral do Estado do Acre.

Havendo decisão unânime pela liquidação do valor do débito até o montante comprovado pela efetiva entrega do material e serviços prestados, e não querendo prejuízo do fornecedor, recomendou-se seja instaurada sindicância pela Secretaria de Saúde a fim de apurar a legalidade do restante do débito, quanto ao fornecimento do material e prestação de serviços.

RELATÓRIO

O presente processo em que são partes a Secretaria de Saúde do Estado do Acre e a Firma SCAP-SOM Comércio de Peças e Acessórios Itda, em que esta solicita liquidação do débito no valor de Cr\$-1.049.370,90 (Hum milhão, quarenta e nove mil, trezentos e setenta cruzeiros e noventa centavos), valor este que não foi aceito pelo atual Secretario de Saúde, alegando que o funcionário que autorizou as despesas já havia sido exonerado do cargo que ora ocupava.

O proprietário da firma SCAP-SOM, sentindo-se prejudicado endereçou expediente ao Excelentissimo Senhor Governador do Estado, solicitando sua interferência para que fosse
ultimada a liquidação do débito. Por despacho exarado à ordem
do Senhor Governador, o pedido foi encaminhado à Procuradoria
Geral do Estado para emitir parecer a respeito do pedido e
concluso foi remetido a este Egrégio Tribunal.

VOTO: Voto pela liquidação do valor de C\$-220.946,50 (Duzentos e vinte mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), valor este que foi beneficiada a Secretaria e teve comprovada a efetiva prestação dos serviços e a entrega do material. Com relação a diferença apurada, ou seja o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

valor de C2-828.424,40 (Oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos), que
não foi elucidado pelos técnicos incumbidos de proceder a au
ditagem, recomendamos seja instaurada sindicância pelo Secreta
rio de Saúde, a fim de apurar quanto a prestação de serviços e
fornecimento do material que a auditagem deste Tribunal não
conseguiu esclarecer e pela devolução do processo à Procuradoria Geral do Estado.

DECISÃO: Decidiu-se, por unanimidade, pela liquidação do valor de C\$-220.946,50 (Duzentos e vinte mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), valor este que foi be neficiada a Secretaria de Saúde e comprovada a efetivação dos serviços e entrega do material. Com relação a diferença apura da, ou seja o valor de C\$-828.424,40 (Oitocentos e vinte e oi to mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta cen tavos), que não foi elucidada pelos técnicos incumbidos de proceder a auditagem, recomendamos seja instaurada sindicância pe lo Secretário de Saúde, a fim de apurar quanto à prestação dos serviços e entrega do material, que a auditagem deste Tribunal não conseguiu esclarecer e pela devolução do processo à Procuradoria Geral do Estado e de tudo seja dado ciência a este Tribunal, após decisões do presente processo.

Presidiu a sessão o Conselheiro Alcides Dutra de Lima, sendo Relator o Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro. Além do Relator, tomaram parte na votação os Conselheiros: Hélio Sa raiva de Freitas, José Eugênio de Leão Braga, Isnard Barbosa Leite e José Augusto Araújo de Farias presente o Procur dor Che fe do Ministério Público Especial, Dr. Fernando de Oliveira Con de. Ausente o Conselheiro Marciliano Reis Fleming.

Rio Branco-AC, em 28 de agosto de 1990.

Cons. Alcides Butra de Iima - Presidente

Este documento foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N. 5.365 d. 06 109 190

Secretaria do Plenário